



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 081/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Maio de 2017 - Publicação: Quinta-feira, 04 de Maio de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 405/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010344/17,

#### **R E S O L V E:**

Conceder ao Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do V Seminário para os Novos Gestores e Ouvidoria Itinerante, que ocorrerá no período de 03 a 05 de maio do corrente ano, na cidade de Corrente/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente em Exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 411/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 108/2017 – DFENG protocolado sob o nº 09327/17,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 28/05/17 a 01/06/17, para participarem do Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP, tendo como tema central “Qualidade de Obras Rodoviárias”, a ser realizado na cidade do Goiânia/GO nos dias 29 a 31 de maio do corrente ano, atribuindo-lhes quatro diárias e meia.



SERVIDOR	MATRICULA
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	97.288-6
Eduardo Nunes Vilarinho	97.430-7
Leonardo César dos Santos Chaves	97.855-8
Raimundo da Costa Machado Neto	97.287-8
Thaís Freire Santana	97.128-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 412/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 09323/17 e na Informação nº 171/17 - DGP,

#### RESOLVE:

Interromper as férias da servidora MARIA OLÍVIA SILVEIRA REIS, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 82.990-X, no período de **02/05 a 14/05/17** (13 dias), concedidas através da Portaria nº 126/17-DA por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **03/07/17 a 15/07/17** (13 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 416/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 32/2017 - III DFAM, protocolado sob o nº 010466/2017,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 05 e 06 de maio do corrente ano, para realização de inspeções in loco em municípios da Região Sul do Estado do Piauí, em cumprimento à Decisão Plenária nº 542/20127, atribuindo-lhes uma diária.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
Sandra Maria de Oliveira Saraiva	97.053-X	Auditora de Controle Externo
Lucine de Moura Santos P. Batista	96.461-1	Auditora de Controle Externo
Aldides Barroso de Castro	97.570-2	Motorista

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**CONSª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L ALVARENGA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 417/17**

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010342/17,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, Matrícula nº 96.449-2, 20 (vinte) dias de licença paternidade, a serem gozadas partir do dia 26 de abril do corrente ano, conforme prescrito no art. 38 da Lei 13.257/16 que alterou a Lei 11.770/08, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente em Exercício do TCE/PI



**PORTARIA Nº 418/17**

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Convocar o Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, para substituir o Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, no período de 20 (vinte) dias a partir do dia 26/04/2017, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de Licença Paternidade, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente em Exercício do TCE/PI

**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA Nº 161/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010188/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor EVELINE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 97.861-2, para gozo de um dia de folga no dia 28/04/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 162/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010176/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 02.035-4, para gozo de um dia de folga no dia 28/04/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 163/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
98007-2	ZILMA FÉLIX GOMES ARAÚJO	Auditor de Controle Externo	DTIF – Divisão de Desenvolvimento	06	010253/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 164/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de um dia de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
98007-2	Zilma Félix Gomes Araújo	Auditor de Controle Externo	DTIF – Divisão de Desenvolvimento	05/05/2017	010253/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 165/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
97424-2	Caroline leal Feitosa	Consultor de Controle Externo	DFAP	25/04/2017 e 26/04/2017	010369/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 166/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010495/2017,

**RESOLVE:**

Designar a servidora CAROLINE DE LIMA SANTOS, matrícula nº 97852-3, para substituir o titular da Chefia da I DFAM, Elbert Silva Luz Alvarenga, matrícula nº 97452-8, de 26/04/17 a 11/05/2017, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 167/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010473/2017,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor LUIS BATISTA DE SOUSA JÚNIOR, matrícula nº 98256-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização em Auditoria Fiscal e Tributária, a partir de 02/05/2017, nos termos dos artigos 16 e 17, III da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO Nº 360/17**

**PROCESSO TC-O- 020911/10**

**DECISÃO Nº 072/2017**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – Edital nº 001/2009).**

**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ.**

**RESPONSÁVEL: DEODATO DE ARAÚJO COSTA- EX-PREFEITO MUNICIPAL.**

**ADVOGADOS: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI nº 3.906) e outros – (Procuração: ex-Prefeito Municipal Deodato de Araújo Costa - fl. 89; Prefeito Municipal Francisco Pereira da Silva Filho – fl. 198)**

**RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**PROCURADORA (MPC): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

***ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ. EDITAL Nº 001/2009. DECISÃO UNÂNIME. REGISTRO.***

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Admissões (fls. 45/51 e 74/77), a informação sobre análise de contraditório-DAD (fls. 153/157 e 185), a informação sobre análise de contraditório-DRAP (fls. 212/213), as manifestações do Ministério Público de Contas (fls. 53/56, 159/162, 187 e 214/215), o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio (fls. 218/220), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar **legal** o procedimento de **Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí-PI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 01/2009)**, sob a responsabilidade do Sr. Deodato de Araújo Costa (Prefeito Municipal), **autorizando os registros dos atos admissionais** dos servidores inseridos no sistema RHWeb, elencados à fl. 60 dos presentes autos (art. 197, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “tendo em vista que as admissões revestiram-se dos requisitos mínimos exigidos pela legislação de regência”.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 072, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC

**ACÓRDÃO Nº 773/2017**

**PROCESSO TCO 049179/2011**

**DECISÃO Nº 142/2017**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – Editais nº 01/2011 e 01/2012).**

**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS.**

**RESPONSÁVEL: GERALDO EUSTÁQUIO MACHADO- EX-PREFEITO**

**ADVOGADOS: SUÉLLEN VIEIRA SOARES (OAB-PI nº 5.942) – (Procuração: Geraldo Eustáquio Machado/ex-Prefeito Municipal – fls. 90); Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB-PI nº 4.703) e outros – (Procuração: Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues/Prefeito Municipal atual – fls. 44 e 118) Luanna Gomes Portela (OAB-PI nº 10.959) Substabelecimento com reserva de poderes: Nivaldo Roberto Nogueira/Prefeito Municipal atual – fl. 106).**

**RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**

***ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA DE SEBASTIÃO BARROS. EDITAIS Nº 01/2011 E 01/2012. DECISÃO UNÂNIME. NÃO REGISTRO DOS ATOS ADMISSIONAIS DOS SERVIDORES ELENCADOS NA TABELA 2.***





Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensão-DAAP (fls. 23/29), a informação após análise de contraditório da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensão-DAAP (fls. 74/75), a Decisão da Primeira Câmara nº 336/15 às fls. 107/108, a informação após análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (fls. 193/224), as manifestações do Ministério Público de Contas (fls. 78/80, fls. 96/97 e fls. 225/236), o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (fls. 239/249), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar **ilegal** o procedimento de **Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros-PI**, referente ao **Concurso Público (Editais nº 001/2011 e 01/2012)** e sob a responsabilidade do Sr. **Geraldo Eustáquio Machado** (ex-Prefeito Municipal), **não autorizando o registro dos atos admissionais dos servidores elencados na Tabela 2**, às fls. 229/232 (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), por estas admissões não cumprirem os requisitos necessários ao deferimento do registro: não comprovação dos requisitos de existência de vagas disponíveis criadas por lei, e/ou obediência à ordem de classificação, além de outras impropriedades.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, dar ciência do teor desta decisão ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros-PI, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, oficiar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros-PI para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma, conforme o art. 375 da resolução supracitada.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 09, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 28 de março de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 774/2017

**PROCESSO TCO 049179/2011**

**DECISÃO Nº 142/2017**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – Editais nº 01/2011 e 01/2012).**

**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS.**

**RESPONSÁVEL: GERALDO EUSTÁQUIO MACHADO- EX-PREFEITO**

**ADVOGADOS: SUÉLLEN VIEIRA SOARES (OAB-PI nº 5.942) – (Procuração: Geraldo Eustáquio Machado/ex-Prefeito Municipal – fls. 90); Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB-PI nº 4.703) e outros – (Procuração: Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues/Prefeito Municipal atual – fls. 44 e 118) Luanna Gomes Portela (OAB-PI nº 10.959) Substabelecimento com reserva de poderes: Nivaldo Roberto Nogueira/Prefeito Municipal atual – fl. 106).**

**RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**

***ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA DE SEBASTIÃO BARROS. EDITAIS Nº 01/2011 E 01/2012. DECISÃO UNÂNIME. REGISTRO DOS ATOS ADMISSIONAIS DOS SERVIDORES ELENCADOS NA TABELA 3.***



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensão-DAAP (fls. 23/29), a informação após análise de contraditório da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensão-DAAP (fls. 74/75), a Decisão da Primeira Câmara nº 336/15 às fls. 107/108, a informação após análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (fls. 193/224), as manifestações do Ministério Público de Contas (fls. 78/80, fls. 96/97 e fls. 225/236), o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (fls. 239/249), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar **legal** o procedimento de **Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros-PI**, referente ao **Concurso Público (Editais nº 001/2011 e 01/2012)** e sob a responsabilidade do Sr. **Geraldo Eustáquio Machado** (ex-Prefeito Municipal), **autorizando o registro dos atos admissionais** dos servidores elencados na Tabela 3, às fls. 232/235 (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), por estas se revestirem de exigências legais mínimas ao seu deferimento, quais sejam: criação dos cargos ocupados através da Lei e aprovação dos servidores admitidos através de concurso público, com obediência à ordem de classificação.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 09, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 28 de março de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC

### **DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/012980/2014

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Maria Gorete da Silva Andrade

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão nº 186/2.017 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Gorete da Silva Andrade, CPF nº 228.078.613-34, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível “II”, Matrícula nº 003058, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 14), com o parecer ministerial (Peça nº 15), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 460/2014 de 27/03/14 (fls. 71, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 1.615, em 23 de abril de 2014 (fls. 2.76), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.931,60**, conforme segue:



Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento - Lei Municipal nº 2.972/01, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.951/09, c/c a lei Municipal nº 4.372/13.	3.758,17
b) Gratificação de Incentivo à Docência, nos termos do art.36 da Lei Municipal nº 2.972/01, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09, c/c a Lei Municipal nº 4.372/13.	797,61
c) Gratificação por Titulação, segundo art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01, com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11, c/c a Lei Municipal nº 4.372/13	375,82
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>4.931,60</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 02 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**Processo:** TC/016154/2014

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Maria Alice Souza de Araújo

**Órgão de origem:** Prefeitura Municipal de Parnaíba

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº 187/2.017 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, concedida à Maria Alice Souza de Araújo, CPF nº 305.869.093-20, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 1272, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CF/88, c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 37, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.192/05

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 20), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, I da CF/88, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 37, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.192/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 540/2014 de 11/07/14 (fls. 22, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba de nº 1.284, em 01 de agosto de 2014 (fls. 2.24), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 905,00**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento - art. 49 da Lei Municipal nº 1366/92.	724,00
b) Adicional por Tempo de Serviço– art. 73da Lei Municipal nº 1366/92	181,00
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>905,00*</b>

\*Conforme art. 7º, IV, da CF/88, é direito do trabalhador a percepção do Salário Mínimo Nacional.



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 02 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**Processo TC/010012/2016**

**Assunto:** Pensão devido o falecimento do segurado José Rodrigues do Nascimento

**Interessada:** Maria Jacira Gomes Nascimento

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto

**Decisão Monocrática nº 133/2017 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por **MARIA JACIRA GOMES NASCIMENTO**, sob o CPF nº 011.612.383-44, para si, devido ao falecimento de seu esposo, **JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CPF nº 160.596.463-87, matrícula nº 007824, servidor ativo no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C4”, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte - SDU, ocorrido em 07/09/2015, com fundamento no art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, do art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999. Ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.859, de 20/01/2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente e das dependentes, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 053/2016, de 14 de janeiro de 2016 (Peça 2, fls. 42), concessiva de pensão a requerente, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.185,06** (mil cento e oitenta e cinco reais e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de abril de 2017.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**Processo TC/007900/2015**

**Assunto:** Pensão em razão do falecimento do segurado Francisco das Chagas Siqueira Barbosa

**Interessada:** Maria da Conceição de Carvalho Barbosa

**Órgão de origem:** Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão Monocrática nº 134/2017 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse da **FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA BARBOSA**, CPF nº 011.015.793-15, devido ao falecimento de sua esposa **MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO BARBOSA**, CPF nº 130.832.013-20, servidora ativa no cargo de Professor, Classe “A”, Nível III, 40hs, matrícula nº 063711-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 02/06/2013, com fundamento na Lei Complementar nº 041, de 14.07.04, c/c a Ementa Constitucional nº 41/2003 e Lei Federal nº 8.213/91. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 71, de 17/04/2015.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II,



c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 120/2015, de 19 de março de 2015 (Peça 2, fls. 34/35), concessiva de pensão vitalícia ao interessado, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.105,62** (dois mil e cento e cinco reais e setenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de abril de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

#### **Processo TC/004286/2015**

**Assunto:** Pensão devido o falecimento do segurado Igor Marcos de Jesus Silva

**Interessado:** Marcos Vinicius dos Santos e Silva (Filho Menor)

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** José Araújo Pinheiro Júnior

**Decisão Monocrática nº 135/2017 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS E SILVA** (filho menor) CPF: 071.587.943-00, devido ao falecimento de seu pai **IGOR MARCOS DE JESUS SILVA** CPF: 017.357.703-29, matrícula nº 067326, servidor ativo no cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade: Técnico em Enfermagem, Referência “A1”, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, ocorrido em 29/06/2014, com fundamento no art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, do art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999. Ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.693, de 10/12/2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente e das dependentes, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.756/2014, de 01 de dezembro de 2014 (Peça 2, fls. 43), concessiva de pensão ao filho menor, com proventos mensais no valor de **R\$ 967,69** (novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de abril de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

#### **Processo TC/017756/2014**

**Assunto:** Pensão devido o falecimento do segurado José Santana da Silva

**Interessada:** Maria das Dores de Araújo Macêdo

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** José Araújo Pinheiro Júnior

**Decisão Monocrática nº 136/2017 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por **Maria das Dores de Araújo Macêdo**, sob o CPF nº 578.708.373-34, para si, devido ao falecimento de seu companheiro, **José Santana da Silva**, matrícula nº 042180, servidor inativo no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível “07”, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ocorrido em 26/03/2011, com fundamento no art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, do art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999. Ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.622, de 16/05/2014.



Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 566/2014, de 07 de abril de 2014 (Peça 3, fls. 51/52), concessiva de pensão a requerente, com proventos mensais no valor de **R\$ 371,80** (trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de maio de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

#### **Processo TC/010516/2014**

**Assunto:** Pensão devido o falecimento da segurada Francisca Oliveira Ferreira

**Interessado:** Francisco Pereira de Sousa

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão Monocrática nº 137/2017 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por **Francisco Pereira de Sousa**, CPF nº 029.834.893-45, RG nº 838.396-PI, por si, na condição de companheiro em união estável, devido ao óbito de **Francisca Oliveira Ferreira**, CPF nº 372.380.603-10, RG nº 838.960-PI, Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "B6", matrícula nº 002706, servidora ativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, ocorrido em 04/12/12, com fundamento no art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, do art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999. Ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.622, de 16/05/2014.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 249/2014, de 12 de fevereiro de 2014 (Peça 2, fls. 78/79), concessiva de pensão ao requerente, com proventos mensais no valor de **R\$ 308,70** (trezentos e oito reais e setenta centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de maio de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

#### **Processo TC/011797/2014**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Antônia de Oliveira Sousa

**Órgão de origem:** Fundo Municipal de Previdência de Pedro II

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº 138/2017 - GKB**

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Antônia de Oliveira Sousa**, CPF nº 217.628.213-20, Matrícula nº 27-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II-PI, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, alínea "a" da CF/88, c/c art. 6º da EC nº 41/03, c/c arts. 27 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11, c/c art. 123, III, "b" da Lei municipal nº 690/95.**



Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3 e 29), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 30), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 016/2013 (Retificadora - Peça 27, fls.02), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 13 de dezembro de 2016, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.904,68** (um mil e novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se o presente processo à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de maio de 2017.

*(Assinatura Digitalizada)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

**Processo TC/015577/2015**

**Assunto:** Pensão em razão do falecimento do segurado Antenor Carneiro de Sousa

**Interessada:** Francisca Odelita Santos Sousa

**Órgão de origem:** Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão Monocrática nº 128/2017 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse da Sr. **FRANCISCA ODELITA SANTOS SOUZA**, CPF nº 040.952.443-30, através de seu procurador ADAILSON SANTOS SOUSA, CPF Nº 012.459.343-766, devido ao falecimento de seu esposo **ANTENOR CARNEIRO DE SOUSA**, CPF nº 152.690.863-87, servidor ativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”, matrícula nº 038863-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, ocorrido em 11/06/2013, com fundamento na Lei Complementar nº 041, de 14.07.04, c/c a Ementa Constitucional nº 41/2003 e Lei Federal nº 8.213/91. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 142, de 30/07/2015.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 152/2015, de 20 de abril de 2015 (Peça 2, fls. 32/33), concessiva de pensão vitalícia a interessada, com proventos mensais no valor de **R\$ 836,04** (oitocentos e trinta e seis reais e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de maio de 2017.

*(Assinatura Digitalizada)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator



**Processo: TC Nº. 005722/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado(a): ZILMA DE SOUSA LIMA**

**Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.**

**Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 101/17 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor à **servidora ZILMA DE SOUSA LIMA**, Pis/Pasep 17035746550, CPF nº 159.970.143-04, matrícula nº 0546135, ocupante do cargo de Professor(a), 20 horas, Classe “A”, Nível “IP”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ato de inativação publicado no D. O. E. nº 25, de 03 de fevereiro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0190 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 141/2017, de 17/01/2017** (Peça 02, fls. 43), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.314,88 (um mil trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS PROPORCIONAIS</b>	
I – Vencimento – Lei Complementar nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 1.255,48
II – Gratificação Adicional de acordo com Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	R\$ 59,40
<b>Proventos a Receber:</b>	<b>R\$ 1.314,88</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator -**

**Processo: TC Nº. 011803/2014**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado(a): TERESINHA DE JESUS E SILVA MARCIANO**

**Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II.**

**Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO**

**Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 122/17 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Teresinha de Jesus e Silva Marciano**, CPF nº 199.750.153-87, Matrícula nº 249-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II-PI, ato de inativação publicado no D.O.M. , de 22/08/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 18) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0228 (Peça 19), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 14/2013(Ato Retificador foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº MMMCLV, de 22/08/16)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, § 1º, III, alínea "a" da CF/88, c/c art. 6º da EC nº 41/03, c/c arts. 27 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11, c/c art. 123, Inciso III, alínea "b", da Lei municipal nº 690/95, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.599,90 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS</b>	
Vencimento- art. 55 da Lei Municipal nº 690/95.	R\$ 2.599,90
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.599,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator -**





**Processo:** TC Nº. 011795/2014

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**Interessada:** RITA LOPES DE MACÊDO - CPF: 781.796.023-20

**Procedência:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**Procurador:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO 87/17 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Rita Lopes de Macêdo**, CPF nº 781.796.023-20, matrícula nº 666, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com o fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c art. 19 da Lei Municipal nº 1.131/11, publicado no D.O.M. nº MMMCLXXIII, de 16 de setembro de 2016 (fls. 18.2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 19) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0230 (Peça 20), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Retificação da Portaria nº 05/13, de 25 de agosto de 2016** (peça 16, fls. 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
VENCIMENTO, conforme Lei Municipal nº 690/95, art. 55	R\$ 678,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 678,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de abril de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**- Relator –**

**Processo:** TC Nº 006366/2017

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessada:** MARIA DO AMPARO DA SILVA ARAÚJO - CPF: 373.590.703-25

**Procedência:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**Procurador:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO 88/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA DO AMPARO DA SILVA ARAUJO**, CPF nº 373.590.703-25, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 067458-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 25, de 03 de fevereiro de 2017 (fl. 2.49).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0233 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 216/2016, de 24 de janeiro de 2017** (peça 02, fl.48), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.221,46 (três mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)**, conforme segue:



<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
VENCIMENTO LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$3.137,27
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$84,19
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$3.221,46</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**- Relator -**

**PROCESSO:** TC/003914/2017

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** CARLOTA ALVES MOREIRA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**Decisão nº 110/17 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **CARLOTA ALVES MOREIRA**, Pis/Pasep 17049890489, CPF nº 306.896.433-49, matrícula nº 0754331, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 061/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.219,17 (TRÊS MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/007423/2014

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARIA AUXILIADORA DE AQUINO SILVA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

**Decisão nº 112/17 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Auxiliadora de Aquino Silva**, CPF nº 105.282.373-49, RG nº 149.172-PI, matrícula nº 002183-6, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, Referência "B6", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, com fundamento no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 248/2014**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.017,06** (MIL E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/007975/2017

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARY DAMASCENO ALVES

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**Decisão nº 111/17 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARY DAMASCENO ALVES**, CPF nº 273.900.633-00, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0703605, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03** e **Art. 2º da EC nº 47/05**, c/c § 5º do **art. 40 da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 335/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.265,47** (TRÊS MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/010016/2016

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARIA NAIR DOS SANTOS RODRIGUES.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

**Decisão nº 120/17 - GJV**



Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MARIA NAIR DOS SANTOS RODRIGUES**, sob o CPF nº 751.703.703-00, para si, devido ao falecimento de seu esposo, **JOSÉ DELMIRO RODRIGUES**, CPF nº 200.364.423-72, matrícula nº 001711, servidor ativo no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C4”, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, ocorrido em **15/09/2015**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 4) com o parecer ministerial (peça 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 010/2016**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 592,53 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, com a garantia de salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/011799/2014

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARIA ALELUIA DE JESUS PINHEIRO COSTA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIR JÚNIOR

**Decisão nº 116/17 - GJV**

Trata-se de nova informação acerca da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Aleluia de Jesus Pinheiro Costa**, CPF nº 200.227.353-72, Matrícula nº 339-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II-PI, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, alínea "a" da CF/88, c/c art. 6º da EC nº 41/03, c/c arts. 27 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11, c/c art. 123, Inciso III, alínea "b", da Lei municipal nº 690/95**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 13) com o parecer ministerial (peça 14) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 35/2013**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.999,91 (MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**PROCESSO:** TC/014077/2016

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** LÚCIA DE ALMEIDA BRITO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIARIO DE PIMENTEIRAS

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**Decisão nº 113/17 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora **Lúcia de Almeida Brito**, CPF nº 641.038.463-72, RG nº 799.961-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 33, do quadro de pessoal da Prefeitura de Pimenteiras-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05** e art. 25 da Lei Municipal nº 468/14.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 033/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.144,00 (MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/014222/2016

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** FILOMENA BARROS DA SILVA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIARIO DE PIMENTEIRAS

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

**Decisão nº 114/17 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora **Filomena Barros da Silva**, CPF nº 840.363.703-91, RG nº 1.272.721-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 272, do quadro de pessoal da Prefeitura de Pimenteiras-PI, com fundamento no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88** e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 468/14.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 043/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.351,11 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**PROCESSO:** TC/015749/2015

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARIA DO DESTERRO PEREIRA MIRANDA.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO.

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**Decisão nº 121/17 - GJV**

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** em favor de **MARIA DO DESTERRO PEREIRA MIRANDA**, sob o CPF nº 227.847.993-87, para si, devido ao falecimento de seu esposo, Raimundo Antônio Batista de Miranda, matrícula nº 361, servidor inativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de União-PI, ocorrido em 24/08/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 4) com o parecer ministerial (peça 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 0499/2014**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)**, com a garantia de salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/015899/2016

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** JOSEFA LUIZA LEITE

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIARIO DE PIMENTEIRAS

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

**Decisão nº 115/17 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora **Josefa Luiza Leite**, CPF nº 156.441.033-15, RG nº 237.994-PI, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 76, do quadro de pessoal da Prefeitura de Pimenteiras-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05** e art. 25 da Lei Municipal nº 468/14.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 046/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.274,39 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**PROCESSO:** TC/016064/2015

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** ROSA MARIA MONTE MACHADO RESENDE

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**Decisão nº 109/17 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida a servidora **ROSA MARIA MONTE MACHADO RESENDE**, CPF nº 079.117.933-87, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, classe “SE”, Nível “I”, Matrícula nº 062303-2 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 21.000-6689/2015**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.075,67** (TRÊS MIL E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/019040/2016

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** DEIJANY ALVES RODRIGUES

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FPREVM DE CAPITAO DE CAMPOS

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**Decisão nº 118/17 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Lúcia Gomes de Sousa**, CPF nº 577.562.443-20, RG nº 755.231-PI, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 86, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Capitão de Campos-PI, com fundamento no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88** c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 253/09.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 13/2015**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.090,00** (DOIS MIL E NOVENTA REAIS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**PROCESSO:** TC/020371/2016

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARIA DIVINDADE ALVES

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**Decisão nº 119/17 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **MARIA DIVINDADE ALVES**, CPF nº 564.684.403-78, RG nº 808.110-PI, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 500, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05 e o art. 25 da Lei Municipal nº 1.075/07**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 339/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.188,00** (MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/020553/2016

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS OLIVEIRA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**Decisão nº 117/17 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** concedida à servidora **MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF nº 200.225.063-49, ocupante do cargo de Zelador(a), matrícula nº 229-2, do quadro de pessoal da Prefeitura de Pedro II-PI, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88** e no art. 19 da Lei Municipal nº 1.131/011.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 22/2015**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00** (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo, conforme art. 7º, IV da Constituição Federal..

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**





Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões